



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 182/86.

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º da Lei nº 067 de 1981, será:

- a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio' e outros tipos com até 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo).
- b) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo' acima de 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de iluminação pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal